



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.773/13

CONTRATO N. 2014/083.2

1300/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PRINTMAX GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS EIRELI. (antiga PRINTMAX OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS EIRELI.) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COLORIDA E MONOCROMÁTICA, POR MEIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

Ao(s) quinta dia(s) do mês de março de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PRINTMAX GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS EIRELI., situada na Rua Sergipe, n. 350, Bairro Bela Vista, Erechim-RS, inscrita no CNPJ sob o n. 07.492.789/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-proprietário, o senhor CESAR RODRIGO SALA, residente e domiciliado em Erechim-RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO,

A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 226/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

a) Alteração da razão social da CONTRATADA, passando de PRINTMAX OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS EIRELI. para PRINTMAX GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS EIRELI., em conformidade com a Quarta Alteração de seu Contrato Social;

b) Alteração do mecanismo de recomposição dos preços previsto na Cláusula Décima Sexta, passando de repactuação para reajuste.

c) Formalização do reajuste da prestação mensal na ordem de 9,3869%, a partir de 1º/04/2016, com base na variação do IPCA durante o período de abril/2015 a março/2016;

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/083.2, passa a vigorar com a redação modificada das seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de 5.580.572,09 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e dois reais e nove centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, conforme abaixo especificado:

Período de 14/04/2014 a 31/03/2016 (23 meses e 17 dias)

Subitem	Descrição	Un.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1.1	Disponibilização de impressoras multifuncionais pequenas para impressão monocromática A4 com manutenção e Suporte Técnico	SV	429	2.352,00	21.021,00	495.394,90
1.2	Impressão de páginas A4 monocromáticas por impressora multifuncional pequena	MI	6.451,60	30,00	8.212,79	193.548,08
1.3	Disponibilização de impressoras multifuncionais médias para impressão monocromática A4 com manutenção e suporte técnico	SV	331,00	2.880,00	19.860,00	468.034,00
1.4	Impressão de páginas A4 monocromáticas por impressora multifuncional média	MI	12.810,70	30,00	16.307,82	384.320,96

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

1.5	Disponibilização de impressoras coloridas para impressão colorida A4 e impressão monocromática A4, com manutenção e suporte técnico	SV	136,00	3.218,11	9.117,98	214.880,36
1.6	Impressão de páginas A4 monocromáticas por impressora colorida	MI	1.814,10	30,00	2.309,32	54.422,97
1.7	Impressão de páginas A4 coloridas por impressora colorida	MI	1.844,70	200,00	15.655,16	368.939,94
TOTAL						2.179.541,21

Período de 1º/04/2016 a 13/04/2018 (24 meses e 13 dias)

Subitem	Descrição	Un.	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Disponibilização de impressoras multifuncionais pequenas para impressão monocromática A4 com manutenção e Suporte Técnico	SV	429	2.572,80	22.994,22	561.825,47
1.2	Impressão de páginas A4 monocromáticas por impressora multifuncional pequena	MI	24.436,40	32,82	32.824,12	802.002,67
1.3	Disponibilização de impressoras multifuncionais médias para impressão monocromática A4 com manutenção e suporte técnico	SV	331	3.150,34	21.724,22	530.795,10
1.4	Impressão de páginas A4 monocromáticas por impressora multifuncional média	MI	11.021,30	32,82	14.804,33	361.719,13
1.5	Disponibilização de impressoras coloridas para impressão colorida A4 e impressão monocromática A4, com manutenção e suporte técnico	SV	136	3520,19	9.973,87	243.694,93
1.6	Impressão de páginas A4 monocromáticas por impressora colorida	MI	2.370,35	32,82	3.183,97	77.795,00
1.7	Impressão de páginas A4 coloridas por impressora colorida	MI	3.762,85	218,77	33.691,62	823.198,58
TOTAL						3.401.030,88

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos subitens 1.1, 1.3 e 1.5 do item único do objeto, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fará jus ao pagamento da disponibilidade de uso do equipamento. Sendo assim, não receberá pagamento proporcional aos dias em que o equipamento ficou inoperante por defeito ou falta de consumíveis.

Parágrafo terceiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos subitens 1.2, 1.4, 1.6 e 1.7 do item único do objeto, será pago em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – A digitalização de documentos sem impressão não gera páginas impressas, portanto a CONTRATANTE se reserva o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor deste Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo sexto – O quantitativo total de milheiros de páginas, utilizado na fórmula do modelo de proposta do Anexo n. 4 ao EDITAL, é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de competição para um período de 48 (quarenta e oito) meses de contratação. O pagamento assegurado à CONTRATADA será o valor mensal de disponibilização dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.

Parágrafo sétimo – O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de disponibilização.

Parágrafo oitavo – A área média de cobertura estimada de impressão em A4 é de 5%.

Parágrafo nono – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo segundo – A nota fiscal/fatura relativa ao primeiro mês de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao último mês de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

Parágrafo décimo terceiro – Em ambos os casos, será assegurado à CONTRATADA o pagamento do milheiro de páginas efetivamente impressas e o valor de disponibilização de equipamentos calculado proporcionalmente aos dias de produção.

Parágrafo décimo quarto – As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo décimo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

A P



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo vigésimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DO PREÇO

Após o período de doze meses de vigência do contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços objeto da licitação, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de 279.028,60 (duzentos e setenta e nove mil, vinte e oito reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Aditivo, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 8 do Anexo n.2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de Março de 2018.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Cesar Rodrigo Sala
Sócio-proprietário
CPF n. 823.474.090-43

Testemunhas: 1)  8008

2)  86440

CCONT/RR